



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021

PROCESSO Nº 2114/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico 66/2021, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

1.1 - Serviços de manutenção preventiva em condicionador de ar, sendo:

Serão realizadas mediante a emissão de ordem de serviço, e consistirão nas seguintes rotinas:

a) Retirada da unidade evaporadora;

b) Desmontagem, limpeza e higienização da unidade evaporadora (inclusive o filtro) com a utilização de detergente desincrustante e bactericida higienizador para condicionadores de ar;

c) Limpeza da Unidade condensadora, utilizando detergente desincrustante e bactericida higienizador para condicionadores de ar;

d) Verificação de tensão e corrente nas fases do motor-compressor;

e) Verificação de tensão e corrente nas fases do motor dos ventiladores;

f) Ajuste das conexões e porcas;

g) Ajuste dos relés de proteção;

h) Atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade;

i) Verificação de vazamentos e complementação de carga de gás;

j) Verificação da válvula de serviço;

k) Verificação dos filtros secadores e visores de líquidos;

l) Análise de ruídos e vibrações anormais;

m) Verificar a operação do compressor;

n) Verificar o estado de rolamentos e mancais do motor ventilador;

o) Verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

p) Reposição de gás refrigerante, caso seja necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.1.1 - Na constatação de defeito na realização da manutenção preventiva, a Contratada, deverá emitir orçamento detalhado com a(s) peça(s) de reposição, necessária(s) para a manutenção do equipamento, que serão adquiridas pelo Contratante;

1.1.2 - Não serão incluídas como peças de reposição: parafusos, porcas, buchas, fusíveis, capacitores, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxido, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, panos, trapos, detergentes, mancais de borracha, isolamento térmico de tubos de gás, fita isolante, mangueira de drenagem e acessórios, conexões de cobre, terminais elétricos e reposição de todo tipo de gás refrigerante, e demais materiais similares, cuja responsabilidade será da Contratada.

## 1.1.3 - Tabela de Manutenção Preventiva

Item	Serviço de Manutenção Preventiva	Consumo Estimado (unid)	R\$ Unit	R\$ Total
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 7.500 BTUS	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 9.000 BTUS	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 12.000 BTUS	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
04	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 18.000 BTUS	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
05	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 24.000 BTUS	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
06	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 36.000 BTUS	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
07	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
08	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 58.000 BTUS	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
09	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DUTADO 80.000 BTUS	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE 36.000 BTUS	4	R\$ 145,00	R\$ 580,00
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>R\$ 97.880,00</b>	

1.1.4 - A Contratada, deverá aplicar das boas práticas, sendo observado a limpeza e organização no local, na realização dos serviços de manutenção preventiva (limpeza dos equipamentos);

1.1.5 - Por se tratar de locais onde são realizados atendimentos ao público, deverão ser observadas as disponibilidades para execução dos serviços, mediante autorização do servidor encarregado pelo local onde está instalado o equipamento, de forma a não haver prejuízos ao Contratante;

1.1.6 - A Contratada, deverá manter cartão de controle de manutenção, afixado na parede, dentro de involucro plástico, próximo a unidade evaporadora, contendo as seguintes informações:

- Nome do local da instalação;
- Marca, modelo e capacidade (btus) do equipamento instalado;
- Data e hora do início e término da manutenção;
- Data prevista para próxima manutenção;
- Nome e assinatura do técnico responsável pelos serviços;

## 1.1.7 - Dos Equipamentos Instalados

O Contratante possui equipamentos de condicionamento de ar de diversas marcas, modelos e capacidades (btus), sendo mencionadas as marcas a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) York;
- b) Samsung;
- c) Lg;
- d) Springer Carrier;
- e) Komeco;
- f) Elgin;
- g) Eletrolux;
- h) Midea;
- i) Gree;
- j) Rheen;
- k) Consul;
- l) Philco;
- m) Agratto.

1.1.8 - Por haver uma pequena quantidade de equipamentos que não se enquadrem na tabela de serviços, devido a variação de capacidade de uma fabricante para outro, será utilizado o item com capacidade de refrigeração (btus) mais próximo para cima. Ex. Aparelho instalado de 57.000 btus, será utilizado o de 58.000 btus da Tabela de serviços.

1.1.9 - A Contratada deverá ter conhecimento técnico suficiente, para realização dos serviços de manutenção em condicionadores de ar do tipo split hi-wall, piso teto, e cassete, nas marcas citadas no subitem 1.1.7.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1 - Os serviços deverão ser executados conforme solicitações do Contratante, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos (cidade de Pederneiras e distritos de Guaianás, Santelmo e Vanglória). Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da Contratada, correndo às suas expensas, todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

2 - Os chamados para prestar manutenção preventiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado pelo Contratante, e os serviços que se façam necessários deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

2.1 - Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, o prazo para a normalização do Sistema será de, no máximo, 3 (três) dias úteis;

2.1.1 - Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a Contratada deverá solicitá-lo ao Contratante, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo Contratante;

2.1.2 - Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a normalização do funcionamento do Sistema;

2.2 - A execução de serviços que necessitem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do Contratante, sem ônus adicional para este;

2.3 - Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a Contratada deverá solicitar ao Contratante, mediante justificativa e proposta de novo prazo, as quais serão avaliadas pelo Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 - A Contratada será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do Contratante, nesses casos, a Contratada deverá formalizar solicitação de autorização e acesso;

3 - Os fornecimentos de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada, e os respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no item 3.5;

3.1 - Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, fusíveis, capacitores, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxido, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, panos, trapos, detergentes, mancais de borracha, isolamento térmico de tubos de gás, fita isolante, mangueira de drenagem e acessórios, conexões de cobre, terminais elétricos e reposição de todo tipo de gás refrigerante, e demais materiais similares, cuja responsabilidade será da Contratada e deverão estar incluídos no valor proposto;

3.2 - Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela Contratada deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes no equipamento, devidamente aprovados pelo Contratante;

3.3 - Após a realização de qualquer reparo ou substituição de materiais de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

3.4 - As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

3.5 - Os custos com o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças não integram o valor proposto e poderão ser fornecidos pela Contratada, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo Contratante, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

3.5.1 - Na hipótese descrita no item 3.5 os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento, observando-se o item 2.1;

3.5.2 - O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;

3.5.3 - É de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços de instalação/substituição dos componentes eletrônicos, peças e equipamentos que se façam necessários, sem ônus adicional ao Contratante, independentemente da origem dos fornecimentos de tais bens (pela Contratada ou por terceiros);

3.5.4 - Caso o Contratante não possua a peça, componente eletrônico ou equipamento que necessite ser substituído imediatamente para a correção de um problema, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda a documentação necessária para que o Contratante autorize a compra do material;

4 - Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da Contratada na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

5 - Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela Contratada, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao Contratante, a quem caberá o descarte das mesmas;

6 - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda a mão de obra, veículos, alimentação, hospedagem, ferramentas, andaimes, escadas, EPIS e EPCS e demais equipamentos que se fizerem necessários para a completa execução dos serviços contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.1 - A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da Contratada;

7 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas estabelecidas pelos fabricantes dos respectivos equipamentos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4 - O aceite ou aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da Contratada por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário titular da Secretaria a que o equipamento estiver vinculado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para que sejam efetuadas as devidas correções.

3 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1- Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - O fornecimento dos serviços será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de sua realização e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimativos e representam as previsões do Município de Pederneiras para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 - Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento desses documentos;**

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 21 de junho de 2021.

**ANA NERY PINHEIRO MAFALDO**

**CPF n° 050.893.914-32**

**Pro-Service Serviços Profissionais e Especializados Ltda**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal**